## 83

## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 652

DECISÃO : Nº PL – **333/2016**

Processo : Prot. **1020327/2014**

Interessado : **JURACY BEZERRA PONCHET - ME**

Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse de JURACY BEZERRA PONCHET - ME, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, devidamente atualizado conforme prevê a legislação.

 DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEMQGM nº 165/2016, que negou provimento ao mérito, em razão do Auto de Infração (300000755/2014), contra JURACY BEZERRA PONCHET - ME, devido a falta de registro de Pessoa Jurídica, com o objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59º da Lei 5.194/66; considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração fora do prazo; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “Analisando o presente Processo verificamos que a Câmara Especializada procedeu conforme a legislação em vigor e a Defesa apresentada no Recurso ao Plenário deixou de apresentar novos elementos além daqueles já mencionados na primeira defesa dirigida à Especializada, assim sendo de PARECER PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “ c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Esse é o nosso Parecer Salvo melhor Juízo João Pessoa, 19 de Dezembro de 20165 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA. Engº Mecânico e de Segurança do Trabalho Conselheiro.” DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva JuniorMª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo** e **Fábio Morais Borges**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente